



CONTRATO Nº. 005/2012/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO
(inciso II do art. 24 e art. 26 da Lei nº. 8.666/93)

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1.270.545/SSP-DF, inscrito no CPF sob o n. 505.502.681-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESTERICAP ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº. 13.500, em Cuiabá/MT, CEP 78.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 00788107/0001-46, neste ato representada pela **Sra. REJANE RIBEIRO CAMPOS PROFETA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.721 SEPRO/MT, inscrito no CPF nº. 209.085.636-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo de Dispensa nº. 509111/2011/SES/MT**, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante o **Termo de Referência e Plano de Trabalho**, e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de esterilização por óxido de etileno em materiais e artigos médico-hospitalares termos sensíveis, a ser prestado externamente, ou seja, fora da unidade do MT - Hemocentro, conforme especificações e quantidades discriminadas no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas e quantificações mensais, conforme Plano de Trabalho:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Umidificador sem extensão	01	12
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Umidificador com extensão	01	12
Serviços de esterilização em óxido de etileno para gases	80 pacotes com 12 unidades	960 pacotes com 12 unidades
Serviços de esterilização em óxido de etileno para máscara para oxigênio	01	12
Serviços de esterilização em óxido de etileno para máscara para oxigênio infantil	01	12

Rejane



Serviços de esterilização em óxido de etileno para Cânula endotraqueal	04	48
Serviços de esterilização em óxido de etileno para agulha para biópsia	20	240
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Ambú adulto.	01	12
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Ambú infantil.	01	12
Serviço de esterilização em óxido de etileno para Kit Aférese	02	24

Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O recolhimento dos materiais e artigos médico-hospitalares termos sensíveis, deverá ser feito, na sede do MT - Hemocentro, diariamente, em dois períodos: manhã e tarde, de acordo com a demanda dos serviços que serão definidos posteriormente pelo MT - Hemocentro, tomando como base a quantidade de material estéril por mês, podendo o chamado ser feito pessoalmente, via fax, e-mail, correio, telex, telefone ou por acordo entre as partes, porém a prestação dos serviços deverá ser executada mediante apresentação da ordem de solicitação;

3.2. Informar ao MT – Hemocentro, por escrito, durante a execução do contrato, a escala de sobreaviso dos empregados que realizarão os serviços durante os sábados;

3.3. O recolhimento e a devolução dos materiais e artigos médico-hospitalares deverão ser executados em horários que não interfiram no andamento e na rotina de funcionamento do MT – Hemocentro e se necessário poderá solicitar chamada extra;

3.4. Da EMBALAGEM E ROTULAGEM dos materiais e artigos médico-hospitalares:

3.5.1. A embalagem primária dos materiais submetidos ao agente esterilizante deve ser de papel grau cirúrgico ou combinação deste com filme plástico, ou material comprovadamente eficaz quanto às características de penetração e exaustão do gás, integridade física e barreira microbiana;

3.5.2. O fechamento da embalagem primária deve ser realizado por termosselagem ou outro processo compatível com o material empregado, de modo a garantir a sua integridade e a do produto contido;

3.5.3. A embalagem utilizada para o transporte dos materiais e artigos, a serem submetidos ao reprocessamento no estabelecimento do prestador de serviço, deve ser recipiente rígido, liso e fechado hermeticamente e conter rótulo com lista dos produtos, nome do estabelecimento solicitante e do estabelecimento prestador de serviço, e ainda a identificação de material infectante afixada em sua superfície;

3.5.4. A embalagem para o transporte dos materiais e artigos já submetidos ao reprocessamento deve garantir condições ambientais higiênicas, manutenção de integridade da embalagem primária e esterilidade do produto, além de conter identificação do estabelecimento reprocessador e do solicitante, bem como a relação dos materiais e artigos esterilizados;

kyane /



3.5.5. A rotulagem da embalagem primária e secundária deve conter a indicação do processo a que foi submetido o material e artigo (esterilização, reesterilização ou reprocessamento a gás óxido de etileno), a data de sua realização, o número de lote, o prazo de validade, identificação do responsável pelo processo e identificação do estabelecimento executante;

3.6. Do TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO dos materiais e artigos médico-hospitalares:

3.6.1. O traslado externo dos recipientes deve ser realizado em veículos exclusivos para este fim, ou outro que utilize contêineres específicos, com as mesmas identificações, devendo ser assegurada as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana, ficando este sujeito à fiscalização, conforme legislação vigente;

3.6.2. Na sala de armazenagem só é permitida a estocagem de materiais e artigos que já estiverem devidamente esterilizados;

3.6.3. O recipiente do gás, convencional ou descartável, que contenha o agente esterilizante, deve ser de material que não propicie a polimerização do óxido de etileno, apresente resistência mecânica ao impacto e à pressão hidrostática, bem como, o fechamento hermético, dentre outras especificações técnicas que estejam contempladas no Regulamento Técnico para recipientes contenedores do agente esterilizante;

3.7. A unidade de medida adequada à aferição de resultados em termos de qualidade, para os serviços de esterilização por óxido de etileno nos materiais e artigos médico-hospitalares termos sensíveis, bem como os critérios para controle dos serviços efetivamente executados, será a quantidade estimada de materiais e artigos médico-hospitalares esterilizada por mês;

3.8. Os serviços poderão ser formalmente recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique, bem como, se forem executados em desacordo com a ordem de solicitação e cláusulas deste Contrato;

3.9. A CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

3.10. Em caso de recusa ou demora injustificada no atendimento de qualquer solicitação independente das sanções cabíveis, o MT- Hemocentro/SES poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor.

Cláusula Quarta – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Do ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO dos serviços:

4.1.1. A CONTRATANTE, através do **MT - Hemocentro** deverá designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, do seu quadro de pessoal, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

4.1.2. Ao MT - Hemocentro compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Assegurar que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

Ryane



- d) Documentar as ocorrências havidas;
- e) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis á CONTRATADA;
- f) Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;
- g) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir as demais atribuições impostas neste contrato.

4.1.3. O MT - Hemocentro deverá registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

4.2. Do RECEBIMENTO dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor e/ou equipe de fiscalização designado pelo MT - Hemocentro, mediante termo circunstanciado, emitido pela CONTRATANTE e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas;

4.2.2. O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

4.4.3 Os responsáveis do setor de pacientes do MT - Hemocentro/SES e da CONTRATADA, no ato do recolhimento e devolução dos materiais e artigos médico-hospitalares, deverão acompanhar e conferir a entrega dos produtos, bem como, assinar o documento de controle, para garantir que a quantidade de saída e entrada dos materiais e artigos médico-hospitalares sejam as mesmas;

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar de situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, como condição para assinatura do contrato, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.1.2. **Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;**

5.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MT- Hemocentro/SES, com relação ao Contrato e suas atribuições, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5.1.4. Solucionar quaisquer problemas com os serviços contratados, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, inclusive com refazerimento dos mesmos, caso não estiverem atendendo as finalidades propostas;

5.1.5. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, devendo comunicar qualquer alteração na equipe técnica responsável pelo seu atendimento e, ainda, fornecer todas as informações a respeito de qualquer novo integrante;

Lyane ✓



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

- 5.1.6.** Informar o MT - Hemocentro/SES, formalmente, durante a vigência do presente Contrato, a escala de sobreaviso dos seus empregados que realizarão os serviços aos sábados;
- 5.1.7.** Respeitar mantendo as condições de tempo, temperatura e umidade relativa, concentração de gás, para eficácia do processo de esterilização dos materiais e artigos médico-hospitalares;
- 5.1.8** Se responsabilizar pela guarda e conservação dos materiais e artigos que estiverem em sua posse, sempre de acordo com as normas técnicas vigentes, e ainda, pela falta, reparação ou substituição destes, caso apresentem problemas provocados pelo desgaste decorrente da deficiência do procedimento utilizado na esterilização;
- 5.1.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços;
- 5.1.10.** Cumprir as regras de segurança do MT- Hemocentro/SES, bem como, as normas federais, estaduais e municipais vigentes, e ainda, as de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade, que no presente caso refere-se a 100% (cem por cento) do total de contratados;
- 5.1.11.** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 5.1.12.** Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como manter seus empregados devidamente uniformizados, com crachá de identificação e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, necessários a execução dos serviços, inclusive o uso de luvas de borracha e calçados fechados;
- 5.1.13.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de seus empregados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não tendo estes qualquer vínculo empregatício com a MT - Hemocentro/SES, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade civil e penal, por quaisquer acidentes de trabalho que possa ocorrer com seus empregados;
- 5.1.14.** Responsabilizar-se e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal estar súbito por meio de seus encarregados;
- 5.1.15.** Assumir todas as despesas em caso de danos ou prejuízos impostos ao MT - Hemocentro/SES ou a terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho de suas atividades;
- 5.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.1.17.** Apresentar ao MT- Hemocentro/SES a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrência que possam surgir com pacientes ou empregados do MT- Hemocentro/SES, ou ainda com terceiros, só podendo utilizá-los após a devida autorização do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- 5.1.18.** Empregar na realização dos serviços, materiais de primeira qualidade, possibilitando ao MT- Hemocentro/SES, controle quantitativo e qualitativo do fornecimento dos materiais;

Ryane

X



- 5.1.19.** Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado, pelo MT- Hemocentro/SES, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das atividades que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus decorrentes;
- 5.1.20.** Substituir o funcionamento que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- 5.1.21.** Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as suas dependências;
- 5.1.22.** Garantir continuidade dos serviços, caso ocorra, eventualmente, falta de água e/ou luz, bem como, a paralisação dos serviços por parte dos seus empregados, sem causar qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 5.1.23.** Submeter-se a avaliação periódica de itens de controle, pela Gerência Ambulatorial da Unidade do MT- Hemocentro /SES, com a responsabilidade de garantir padrões de qualidade;
- 5.1.24.** Manter sigilo, inclusive através de seus empregados, quanto às informações coletadas das Unidades do MT - Hemocentro/SES;
- 5.1.25.** Apresentar, até o último dia de cada mês, ao MT- Hemocentro/SES, relatório de produção/serviços executados, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços, devendo este ser impresso em papel timbrado e devidamente carimbado, assinado e rubricado pelo empregado da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços;
- 5.1.26.** Comunicar, imediatamente e formalmente, à CONTRATANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 5.1.27.** Elaborar imediatamente após a assinatura do presente Contrato o Manual de Técnica e Procedimento para execução dos trabalhos juntamente com o MT- Hemocentro/SES, bem como, disponibilizar treinamento técnico semestral dos seus empregados, com supervisão direta do serviço de controle de infecção hospitalar;
- 5.1.28.** Manter um programa mínimo de treinamento de pessoal envolvido com esterilização, reesterilização e reprocessamento por óxido de etileno, abrangendo os seguintes conteúdos:
- Conceitos físicos básicos;
 - Vantagens e desvantagens do processo de esterilização por óxido de etileno em relação a outros processos de esterilização;
 - Mecanismo de ação do óxido de etileno;
 - Efeitos do óxido de etileno sobre o ser humano;
 - Limite de tolerância;
 - Metodologia de avaliação ambiental;
 - Metodologia de monitoração ativa e passiva;
 - Equipamentos de proteção individual;
 - Exames médicos e laboratoriais;
 - Ações em situação de emergência;
 - Sistema de manutenção;
 - Sistema de segurança;
 - A rotina de trabalho;
 - Limpeza dos materiais;
 - Especificações de materiais adequados para embalagem de óxido de etileno;

Reparado ✓



- p) Especificações de materiais adequados para embalagens de produtos a serem submetidos ao processo por óxido de etileno;
- q) Parâmetro de influência no processo: temperatura, umidade relativa, concentração de óxido de etileno e tempo;
- r) Registro de dados do ciclo de esterilização;
- s) Ciclo esterilizante: aquecimento, vácuo, umidificação, admissão do óxido de etileno, exaustão e aeração;
- t) Controle de qualidade;
- u) Teste de esterilidade e monitores biológicos;
- v) Análise química dos resíduos;
- w) Tratamento de óxido de etileno;
- x) Aspectos Gerais: da Portaria do Ministério da Saúde/Ministério do Trabalho e Emprego sobre óxido de etileno; da Portaria Ministério da Saúde de Correlatos e Portaria n. 3.214/78, Ministério do Trabalho e Emprego, sobre Segurança e Saúde do Trabalhador.

5.1.29. Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de suportar as sanções legais;

5.1.30. Não subcontratar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços assumidos no objeto deste Contrato;

5.1.31. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor total contratado;

5.1.32. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste contrato, no Plano de Trabalho, anexo ao processo n. 509111/2011/SES/MT, bem como, respeitar as normas e princípios da Lei n. 8.666/93 e do Decreto Estadual n. 7.217 de 14/03/06.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a:

6.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, durante a vigência do presente contrato, por intermédio de servidor e/ou equipe de fiscalização a ser composta por servidores da SES, designada pelo MT - Hemocentro;

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, em todas as hipóteses de irregularidades e alterações de rotina e procedimento, observadas no cumprimento deste Contrato;

6.1.4. Notificar, a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, quanto à aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos e pendências de sua responsabilidade;

6.1.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as cláusulas terceira e quarta deste Contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas ações da fiscalização, no cumprimento de suas funções;

6.1.7. Realizar os pagamentos de acordo com o contrato;

6.1.8. Solicitar o recolhimento do material sempre que necessário através de ordem de fornecimento;

Repone ✓



Cláusula Sétima – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor anual estimado de R\$ 5.030,28 (cinco mil trinta reais e vinte oito centavos)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pela Diertria do MT – Hemocentro e pleo Fiscal de Contrato ,e com o respectivo Relatório de Execução dos Serviços, conforme itens 7.2, 7.3, 7.4, juntamente com as certidões previstas no item 7.6. que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente executados;

7.1.1 Valores Unitários:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Umidificador sem extensão	01	12	5,36	64,32
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Umidificador com extensão	01	12	8,66	103,92
Serviços de esterilização em óxido de etileno para gases	80 pacotes com 12 unidades	960 pacotes com 12 unidades	0,73	700,80
Serviços de esterilização em óxido de etileno para máscara para oxigênio	01	12	4,75	57,00
Serviços de esterilização em óxido de etileno para máscara para oxigênio infantil	01	12	3,96	47,52
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Cânula endotraqueal	04	48	8,72	418,56
Serviços de esterilização em óxido de etileno para agulha para biópsia	20	240	10,62	2.548,80
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Ambú adulto.	01	12	17,27	207,24
Serviços de esterilização em óxido de etileno para Ambú infantil.	01	12	12,51	150,12
Serviço de esterilização em óxido de etileno para Kit Aférese	02	24	30,50	732,00
TOTAL R\$				5.030,28

7.2. A Nota Fiscal deverá conter atestos firmados pelo MT – Hemocentro, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;

7.3. O pagamento só será efetuado após recebimento do relatório de execução de serviços, devidamente atestado pelo MT - Hemocentro;

7.4. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, **Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT**, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente as certidões requeridas para pagamento;

Repane ✓



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

7.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006;

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o mês a que se refere a prestação do serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

7.9. Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

7.10. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e dos relatórios devidamente atestados pelo servidor responsável do MT - Hemocentro, encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Contratos, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.11. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, conforme Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e suas alterações;

7.12. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela mesma;

7.13. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

7.14. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 7.10 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.15. Na hipótese de recusa e devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.16. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

Requiere



7.17. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção na fonte, desde que em conformidade com a legislação vigente, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos à CONTRATADA;

7.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.19. O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a CONTRATANTE à retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

7.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;

7.21. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;

7.22. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2969 – Fornecimento de Hemocomponentes e Hemoderivados de qualidade aos Usuários do SUS

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado 2012;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, com início em **28/02/2012** e término em **28/02/2013**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Contrato tem fundamento nas motivações administrativas constantes no **processo n. 509111/2011/SES/MT e no Parecer n.º 726/ASSEJUR/SES/MT/2011**, e reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n.º 7.217 de 14/03/2006, n.º 7.218 de 14/03/2006, n.º 8.199 de 16/10/2006 e n.º 8.426 de 18/12/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas

Repare



cláusulas e condições estipuladas nesse Contrato.

10.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão dirimidos pela Lei 8.666/93, bem como pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde, no que couber, e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho e da assinatura do CONTRATO no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto (s) adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o CONTRATO injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo, e/ou se caracterizado o não empenho da CONTRATADA na busca pela melhor tarifa disponível ao emitir o bilhete de passagem, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.2.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.2.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

11.2.3. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

11.3. A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada de fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

lyane



11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.6. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

11.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

12.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

12.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

Ryane ✓



13.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.4. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2012.

VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

REJANE RIBEIRO CAMPOS PROFETA

Estericap Esterilização de Material Médico e Hospitalar Ltda.

Testemunhas:


Gracielle P. Monteiro da Silva

RG: 1341269-8 SSP/MT

CPF: 905.812.371-53


Ana Lucia Tavares Santana

RG 1782368-4 SSP/MT

CPF 010.970.451-70